



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 5.333, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, para realização da 47ª Exporama – Exposição Agropecuária e Industrial de Iturama/MG e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termo de Cooperação para consecução de finalidades de interesse público e social com o Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 19.111.590/0001-58, com sede nesta cidade no Parque de Exposições Edilson Lamartine Mendes, localizado na Rodovia MG 255 km 139,5, zona rural, para incentivo e fomento da realização da 47ª Exporama – Exposição Agropecuária e Industrial de Iturama/MG.

Parágrafo único. Será aplicada, no que couber, a Lei 13.019/2014, devendo ser formalizado o termo de cooperação, com o respectivo plano de trabalho e documentação de regularidade jurídica e fiscal do Sindicato.

Art. 2º São obrigações do Município a escolha da grade de shows que serão contratados, as contratações das atrações artísticas, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, e os pagamentos decorrente das contratações.

Art. 3º Fica o Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama obrigado, durante todos os dias do evento:

I – a franquear a entrada gratuita de pessoas no Parque de Exposições onde ocorre a feira agropecuária, com stands, leilões, exposições de animais, máquinas agrícolas, entre outros e também no Recinto coberto “RUBENS BERNARDES COELHO” onde ocorre as montarias e apresentações;

II – a custear todo e quaisquer gastos decorrentes da organização do rodeo, estrutura e demais custos necessários a realização da 47ª Exporama, tais como:

- a) contratação de locutores, peões, equipe de apoio, premiações, entre outros;
- b) estrutura do evento, como montagem de arquibancadas, iluminação, som, banheiros, segurança, ambulância, entre outros;



c) demais custos necessários, incluindo pagamentos de taxas, licenças, alvarás, equipe de limpeza, brigadistas, entre outros serviços essenciais para a realização do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

12 – Secretaria Municipal de Turismo

01 – Manutenção da Secretaria de Turismo

04.122.0011.2.0251 – Manutenção das Atividades do Turismo

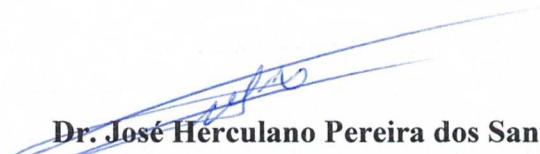
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 437

Fonte de Recurso - 01.0500.0000.0000 – Recursos Ordinários Não Vinculados a Impostos.

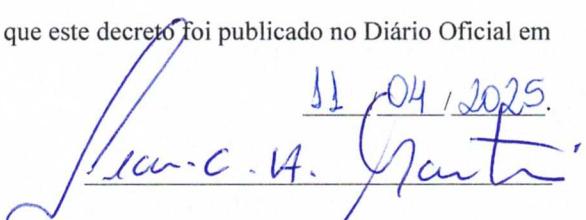
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de abril de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos

- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em


11/04/2025.

Autor – Poder Executivo